

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 45/2024

Contrato de adjudicação referente à aquisição de serviços, em regime de tarefa, de design, conceção gráfica e estratégia criativa, a Mário Agostinho Luís Fortunato Ferreira, empresário em nome individual, no valor total de € 10.760,00, acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.

_____ Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre: _____

_____ Primeiro outorgante, Município de Alcanena, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 500745773, com sede na Praça Oito de Maio, em Alcanena, neste ato legalmente representado pelo **Vereador Nuno Miguel Costa Silva**, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil Número _____ emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e quatro de fevereiro de dois mil e trinta, com domicílio profissional na Praça Oito de Maio, Vila, e concelho de Alcanena, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um; _____

_____ E _____
_____ Segundo outorgante, **Mário Agostinho Luís Fortunato Ferreira**, empresário em nome individual, contribuinte número _____),

titular do cartão de cidadão com identificação civil número _____ emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e três de agosto de dois mil e vinte e sete, com residência e demais dados constantes dos documentos do contrato, arquivados, com CAE principal 59200 - “Atividades de Gravação de Som e Edição de Música” e CIRS Secundário 1519 – “Outros prestadores de serviços” conforme consta impressão de Situação Fiscal Integrada obtida em sete de maio de dois mil e vinte e quatro obtida na Autoridade Tributária e



Aduaneira, com registo de início de atividade, em onze de janeiro de dois mil e vinte e um, de que se arquiva fotocópia no maço de documentos deste contrato. _____

_____ **É celebrado o presente contrato de prestação de serviços de design, conceção gráfica e estratégia criativa**, conforme consta dos documentos patenteados no procedimento por Ajuste Direto número “APR 04/2024”, que precedeu o presente contrato, **pelo preço contratual de € 10.760,00 (dez mil e setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor**, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações, contrato que se rege pelas seguintes cláusulas: _____

_____ **CLÁUSULA PRIMEIRA - (Objeto do Contrato)** _____

_____ 1 - O presente Contrato tem por objeto a **aquisição dos seguintes serviços**, de acordo com definido nas Cláusulas 3.^a e 5.^a do caderno de encargos e demais termos dos documentos patenteados no procedimento, convite e caderno de encargos, Código dos Contratos Públicos na atual redação e demais legislação aplicável: _____

_____ 1.1 – Conceção de 2 (dois) Boletins Municipais; _____

_____ 1.2 - Direção Criativa do Festival Entretanto 2024; _____

_____ 1.3 - Conceção da entidade corporativa de projeto municipal, a designar pelos serviços municipais, com conceção de brochura em formato digital. _____

_____ 2 – O segundo outorgante obriga-se a realizar todas as atividades e garantir a execução da prestação de serviços de acordo com as especificações em coordenação com os serviços municipais. _____

_____ 3 - O segundo outorgante disponibilizará os meios humanos, materiais e técnicos necessários aos serviços a prestar, bem como encarregar-se-á ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. _____



_____4 - Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o Município de Alcanena, conforme definido na Cláusula 5.ª do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA SEGUNDA – (Obrigações principais e outras obrigações do segundo outorgante)** _____

_____1 – O segundo outorgante tem como obrigações principais, as previstas na Cláusula 5.ª do caderno de encargos, nomeadamente: _____

_____1.1 - Reuniões de trabalho, design, recolha de registos fotográficos, paginação para dois Boletins Municipais; _____

_____1.2 - Direção Criativa do Festival Entretanto, nomeadamente a organização, planeamento, conceção e liderança de equipas de trabalho; _____

_____1.3 - Conceção de entidade corporativa de projeto municipal a designar pelos serviços municipais, com desenvolvimento de portefólio associado à conceção da entidade corporativa (logotipo, “follow up”, cores, padrões, fontes, “layouts”, sinalética, código de comunicação e comportamento) e conceção de brochura informativa de apoio ao projeto. _____

_____ **CLÁUSULA TERCEIRA - (Prazo de Execução)** _____

_____ O contrato decorre durante o ano de 2024, iniciando-se na data da perfeição da adjudicação, de acordo com o estipulado na cláusula 3.ª caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA QUARTA – (Preço Contratual)** _____

_____1 - O preço do contrato é de **€ 10.760,00 (dez mil e setecentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. _____

_____2 - O preço referido no número um anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. _____

_____ **CLÁUSULA QUINTA – (Condições de Pagamento)** _____



_____ 1 - A quantia devida pelo Município nos termos da cláusula anterior será paga em quatro fases, conforme definido na cláusula 9.^a do caderno de encargos e no prazo de até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, pelo segundo outorgante, mediante fatura a apresentar no Serviço de Contabilidade da autarquia, pertencente à Subunidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, de acordo com o definido no artigo 299.º do CCP. _____

_____ 2 – As fases de prestação de serviços mencionadas no ponto anterior e valores a faturar, conforme proposta apresentada, ocorrem do seguinte modo: _____

_____ 2.1 – Layout final de cada um dos dois Boletins Municipais: correspondente a € 2.000,00 (dois mil euros) por cada boletim, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; _____

_____ 2.2 - Relatório de avaliação do Festival Entretanto: correspondente a € 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; _____

_____ 2.3 - Portefólio de entidade corporativa do projeto municipal: correspondente a € 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. _____

_____ 3 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

_____ 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um desta cláusula, as faturas ou outros documentos legais são pagos, preferencialmente, através de transferência bancária. _____

_____ **CLÁUSULA SEXTA – (Adiantamentos)** _____

_____ Não são permitidos adiantamentos sobre os serviços a prestar no âmbito do presente contrato. _____

_____ **CLÁUSULA SÉTIMA – (Caução)** _____



_____ Nos termos do disposto no número dois do artigo octogésimo oitavo, do CCP – Código dos Contratos Públicos, não é exigido a prestação da caução, considerando, também, o disposto na cláusula 14.^a do caderno de encargos e, bem assim, no convite. _____

_____ **CLÁUSULA OITAVA – (Penalidades)** _____

_____ 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante exigirá do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, correspondente a vinte e cinco por cento do valor global do contrato, nos termos da cláusula 10.^a do caderno de encargos. _____

_____ 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante exigirá uma pena pecuniária até 50% por cento do valor total do contrato. _____

_____ 3 - Ao valor referido no número 2 anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo do número 1 desta cláusula, cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato. _____

_____ 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. _____

_____ 5 - O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. _____

_____ 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. _____

_____ **CLÁUSULA NONA – (Resolução por parte do primeiro outorgante)**

_____ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso ou pela não realização dos serviços, conforme referido na cláusula 12.^a do caderno de encargos. _____



_____ **CLÁUSULA DÉCIMA – (Resolução por parte do segundo outorgante)** _____

_____ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, o segundo outorgante pode resolver o contrato nos termos do definido na cláusula 13.^a do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Rescisão)** _____

_____ Para além do definido no Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto, com as ulteriores alterações e, bem assim, nos documentos patenteados a concurso, a Câmara reserva-se, ainda o direito de rescindir o presente contrato, comunicando com a antecedência mínima de sessenta dias, com direito a indemnização, caso se verifique o **recurso a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal** para a execução objeto deste contrato. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Abertura do procedimento, Adjudicação e minuta do contrato)** _____

_____ 1 – **A adjudicação**, precedendo Informação registada na gestão documental com o número 202411452, do processo 2024/300.10.005/437, relativa ao projeto de decisão de Adjudicação, datada de dez de maio de dois mil e vinte e quatro, foi efetuada por **despacho com registo número 202412123**, do referido processo, **exarado pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, em dezassete de maio de dois mil e vinte e quatro**, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um. _____

_____ 2 - A adjudicação foi **precedida de Ajuste Direto**, com a referência APR n.º 04/2024, prevista na alínea a), do número 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos Públicos já referido, escolhido e com fundamento legal na alínea d) do número 1 do artigo 20.º do mesmo Código, efetuada através de plataforma de correio eletrónico, tendo a ora segundo outorgante, apresentada



proposta datada de sete de maio de dois mil e vinte e quatro, também por correio eletrónico, **em oito de maio de dois mil e vinte e quatro.** _____

_____ **3 - O despacho de abertura do procedimento e de autorização da despesa**, com registo número 202410631, processo número 2024/300.10.005/437, foi exarado em **dois de maio de dois mil e vinte e quatro** pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um. _____

_____ **4 - Nos termos do disposto da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptada às autarquias locais por via do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e mais recentemente, por via de aplicação do art.º 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços em regime de tarefa ou avença, foi dado pela Câmara Municipal na reunião realizada em vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro**, conforme informação que fundamentou a mesma, datada de dezasseis de abril de dois mil e vinte e quatro, com o número 202409237. _____

_____ **5 - A minuta do presente contrato** foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número um desta cláusula, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um. _____

_____ **6 - A firma adjudicatária** apresentou os documentos solicitados no prazo estabelecido. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Classificação e Dotação Orçamental)** _____

_____ **1 - O encargo com o presente contrato**, no montante total de € 13.234,80 (treze mil duzentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos), IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído, encontra-se cabimentado e



compromissado no orçamento do corrente ano, através do Capítulo Orgânico 0102 Agrupamento 01, Subagrupamento 01, Rubrica 07. _____

_____ 2 - Encontra-se efetuado e registado o compromisso do encargo com o presente contrato no corrente ano, no respetivo Orçamento e nas Grandes Opções do Plano no objetivo 01, programa 111, projeto 5009 de dois mil e vinte e dois, ação 6. _____

_____ 3 - Está também efetuado o compromisso do encargo com o presente contrato nos termos da Lei número oito/ dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro e do Decreto-Lei número cento e vinte e sete/ dois mil e doze, de vinte e um de junho, já que o compromisso POCAL e no âmbito do Sistema de Normalização contabilística - SNC-AP, é feito simultaneamente com o compromisso nos termos daquela legislação. _____

_____ 4 – O cabimento tem o número sequencial 35485, registado previamente ao lançamento do procedimento em sete de março de dois mil e vinte e quatro. _____

_____ 5 - O compromisso tem o número sequencial 39871 registado em dez de maio de dois mil e vinte e quatro. _____

_____ 6 - O comprovativo de fundos disponíveis tem o número sequencial igual ao compromisso. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Fiscalização Prévia).** _____

_____ O presente contrato não está sujeito a Visto de Tribunal de Contas, face ao disposto nas disposições conjugadas das alíneas b) e c), do número 1, do artigo 46.º e número 1 do artigo 48.º, da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, na redação dada pela Lei 27-A/2020, de vinte e quatro de julho, uma vez que o valor do presente contrato é inferior a setecentos e cinquenta mil euros. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Prevalência).** _____

_____ 1 – Consideram-se como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato as quais prevalecem sobre



quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo primeiro do referido código; _

_____ 2 – Consideram-se, ainda, como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes: _____

_____ a) Do caderno de encargos, com todos os documentos que o compõem; _____

_____ b) Da proposta adjudicada; _____

_____ 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. _____

_____ 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois desta cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Reprodução do caderno de encargos).** _____

_____ Nos termos do número três do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, com as posteriores alterações, deixa-se aqui por reproduzido o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos os quais fazem parte integrante deste Contrato, ficando arquivados no respetivo processo. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Gestor do contrato)** _____

_____ O primeiro outorgante designa como Gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos referidos nos artigos 96.º e 290.º - A, do já referido Código dos Contratos Públicos, _____, que exerce funções de Técnica Superior, no Município de Alcanena. _____

_____ 2 – Em substituição do Gestor designado no número anterior, caso seja necessário, designa _____, que exerce funções de Técnica Superior, no Município de Alcanena. _____



_____ **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Dever de Sigilo)** _____

_____ 1 – O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, devendo tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento, ou no procedimento subjacente ao mesmo. _____

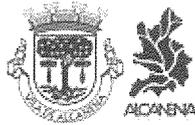
_____ 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. _____

_____ 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. _____

_____ 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devido às pessoas coletivas. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Proteção de Dados)** _____

_____ 1 – Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 19.^a e 20.^a do caderno de encargos, relativamente à Proteção de Dados, as partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo o Município de Alcanena responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de



execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados. _____

_____ 2 - Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita: _____

_____ a) - O Município de Alcanena poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, os quais serão usados pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos; _____

_____ b) - A entidade adjudicatária é responsável por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável. _____

_____ 3 - Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Alcanena. _____

_____ 4 - A entidade adjudicatária assume e declara que: _____

_____ a) - No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado Membro a



que está sujeito, informando nesse caso o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público; _____

_____ b) - Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; _____

_____ c) - Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente: _____

_____ c.1 - A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais; _____

_____ c.2 - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; _____

_____ c.3 - Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico; _____

_____ c.4 - Dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; _____

_____ c.5 - Apenas contratará outro subcontratante se o Município de Alcanena o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Gestor do Contrato e ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º 2 do artigo 28º do RGPD; _____

_____ c.6 - Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos; _____

_____ c.7 - Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e



aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante; _____

_____ c.8 - Dependendo da opção do Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; _____

_____ c.9 - Disponibilizará ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; _____

_____ c.10 - Compromete-se a informar imediatamente o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto. _____

_____ 5 - O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações. _____

_____ 6 - O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao Município por eventuais violações que lhe sejam imputadas _____

_____ 7 - As comunicações ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia devem ser feitas para o email epd@cm-alcanena.pt. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Foro competente)** _____



_____ Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Disposições Finais).** _____

_____ 1 - Fazem parte integrante deste contrato, os documentos previstos nas alíneas c) e d) do número 2, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ 2 – Não constam no processo, quaisquer elementos dos referidos nas alíneas a) b) e e), do número dois, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ 3 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão feitos após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; _____

_____ 3 - Deste Contrato será um exemplar para cada um dos outorgantes. _____

_____ 4 - Depois do segundo outorgante ter feito prova, de que tem a situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. _____

_____ 5 – O representante da firma segundo outorgante disse, ainda, que a sua representada se obriga a executar a prestação de serviços objeto deste Contrato, nos termos e condições exaradas, das quais declara ter perfeito conhecimento e renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução deste Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor. _____

_____ 6 - Mais disse que a firma que representa não irá recorrer a trabalhadores em situação ilegal para a realização dos trabalhos necessários à realização deste contrato e que cumpre o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. _____



_____ 7 – O segundo outorgante aceita expressamente os ajustamentos efetuados nas cláusulas 11.ª e 19.º deste contrato. _____

_____ **Documentos arquivados no processo da gestão documental:** _____

_____ **1 – Apresentados pelo segundo outorgante:** _____

_____ a) Declaração de Situação Fiscal Integrada obtida em sete de maio de dois mil e vinte e quatro, na página eletrónica da Autoridade Tributária e Aduaneira, com registo de início de atividade, em onze de janeiro de dois mil e vinte e um; _____

_____ b) Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social – Centro Distrital de Santarém, em doze de abril de dois mil e vinte e quatro, válida por quatro meses comprovativa de que o segundo outorgante tem uma situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; _____

_____ c) Certidão passada pelo Serviço de Finanças Alcanena, datada de onze de março de dois mil e vinte e quatro, válida por três meses, referindo que o segundo outorgante tem a situação tributária regularizada, no que respeita a contribuições e impostos; _____

_____ d) Cópia do Certificado do Registo Criminal do segundo outorgante, válido até cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro, no qual está escrito que “nada consta acerca da pessoa coletiva acima identificada; _____

_____ e) Cópia da proposta datada de sete de maio de dois mil e vinte e quatro. _____

_____ f) Declaração datada de sete de maio de dois mil e vinte e quatro, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, apresentada junto à proposta; _____

_____ g) Declaração datada de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos; _____

_____ h) Documentos comprovativo de que o segundo outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz



respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados – declaração datada de sete de maio de dois mil e vinte e quatro. _____

_____ **2 – Relativos ao primeiro outorgante:** _____

_____ i) Certidão com registo número 20411952, relativa à deliberação da Câmara Municipal de vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, na qual foi concedido o Parecer prévio vinculativo à presente contratação; _____

_____ j – Informação com registo número 202409237 datada de dezasseis de abril de dois mil e vinte e quatro, relativa à instrução do pedido de parecer prévio vinculativo mencionado na alínea anterior; _____

_____ k) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta, com o número de registo 202412123, exarado pelo Vereador Nuno Silva, em dezassete de maio de dois mil e vinte e quatro; _____

_____ l) Informação com registo número 202411452, datada de dez de maio de dois mil e vinte e quatro, que precedeu o despacho referido na alínea anterior; _____

_____ m) Despacho de início de procedimento, com o número de registo 202410631, exarado pelo Vereador Nuno Silva em dois de maio de dois mil e vinte e quatro; _____

_____ n) Minuta do contrato aprovada por despacho do Vereador Nuno Silva, mencionado na alínea k) acima referida e informação datada de dezasseis de maio de dois mil e vinte e quatro, registo número 202412045, processo número 2024/400.30.001/62, do Oficial Público. _____

_____ o) Documento comprovativo da entrega dos documentos de habilitação; _____

_____ p) Documento comprovativo da aceitação da minuta do contrato; _____

_____ q) Caderno de Encargos e Convite;

_____ r) Informação de cabimento; _____

_____ s) Ficha de cabimento; _____

_____ t) Informação de compromisso; _____



- _____ u) Ficha de compromisso; _____
_____ v) Informação de Fundos Disponíveis; _____
_____ w) Ficha de Fundos Disponíveis. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **NUNO MIGUEL COSTA SILVA**
Num. de Identificação: _____
Data: 2024.05.29 16:45:17+01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **Mário Agostinho Luis Fortunato Ferreira**
Num. de Identificação: _____
Data: 2024.06.03 16:25:09+01'00'

O OFICIAL PÚBLICO,

Assinado por: **CARLOS MIGUEL COSTA PATROCÍNIO**
Num. de Identificação: _____
Data: 2024.06.03 16:34:32+01'00'

(Em substituição da Oficial Público, designado por despacho com n.º de registo 21555, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no dia 04 de setembro de 2023, no uso da competência que lhe confere a alínea b), do número 2, do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro)

Isento do Imposto de Selo, nos termos do artigo. 99º., nº.2, do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei nº. 3-b/2010, de 28 de abril.